

CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOSÉ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIASCitado por 1

O Prefeito Municipal de São José faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Cultura e Arte denominada FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOSÉ, entidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José e se regerá pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação Cultural de São José tem por finalidade:

- a) Incentivar, difundir e promover a prática o desenvolvimento da atividade cultural e artística;
- b) Promover e patrocinar pesquisas;
- c) Receber e conceder bolsas de estudo;
- d) Instituir e regulamentar o tombamento artístico, cultural histórico e paisagístico do município de São José.
- e) Elaborar, formatar projetos próprios ou de terceiros, visando participar das leis de incentivo a cultura vigentes no Brasil, Editais, Programas Específicos, entre outros.
- f) Difundir o ensino da arte, da música e promover cursos nos diversos ramos da cultura, em todos os graus e faixas etárias da população de São José.

Art. 3º - A fundação Cultural de São José terá personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, não distribuirá lucros nem dividendos, nem proporcionará qualquer forma de participação com seus rendimentos.

Art. 4º - A Fundação Cultural de São José terá jurisdição em todo território deste Município, sede nesta cidade e se regerá por estatuto próprio aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal, respeitadas as limitações e imposições desta Lei.

Art. 5º - A Fundação Cultural de São José terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente, sua manutenção, subordinada a proposição do Conselho Curador, homologação do Prefeito Municipal e aprovação do Legislativo Municipal

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Fundação Cultural de São José, todos os seus bens, direitos e ações reverterão ao Patrimônio do Município de São José salvo os que resultam de convênio que obrigue a transferência a outra entidade.

Art 6º - O Patrimônio da Fundação Cultural de São José será constituído por:

I - Acervo inalienável: móveis, objetos, pinacoteca, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural, artístico e histórico dos órgãos que fazem parte da Fundação.

II - Acervo imobiliário: todos os imóveis que venha a possuir e que, mesmo não sofrendo o gravame de inalienabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Conselho Curador ao Poder Executivo com anuência do Poder Legislativo;

III - Bens patrimoniais diversos: imóveis de uso, veículo semoventes, materiais de consumo e as rendas.

Art. 7º - Integrarão ainda o patrimônio da Fundação Cultural de São José devendo ser classificados em conformidade com o artigo anterior, os imóveis que lhe foram transferidos pela Prefeitura Municipal e aqueles que forem adquiridos por compra, doações ou legado; os acervos dos órgãos citados no artigo 1º, as dotações orçamentárias e as subvenções do Município, do Estado e da União; as dotações, auxílios ou doações de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras; as doações, prêmios legados ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteios legais; a renda líquida de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens.

Art. 8º - O produto das rendas, bens, doações, legados e serviços da Fundação, será integralmente aplicado no país, bem como os resultados de dotações orçamentárias, subvenções e auxílio.

Parágrafo Único - A Fundação poderá firmar convênios com entidades particulares ou governamentais, nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionem bolsas de estudo, sendo que o produto de tais convênios poderá ser aplicado no custeio dessas bolsas também no exterior.

Art. 9º - São órgãos da Fundação Cultural de São José:

I - Conselho Curador

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 10º - O Conselho Curador da Fundação Cultural de São José será constituído por 11 (onze) membros a saber:

I - Prefeito Municipal

II - Um representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;

III - Um representante do Setor Empresarial AEMFLO/CDL;

IV - Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

V - Um profissional da área de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo;

VI - Um representante das entidades culturais do município de São José;

VII - Um representante da Secretaria do Desenvolvimento Urbano;

VIII - Um representante da Secretaria de Obras do Município;

IX - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do município;

X - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

XI - Um representante da Câmara de Vereadores.

Art. 11º - Compete ao Conselho Curador:

- a) Apreciar o plano de ação anual da Fundação, apresentado pela Diretoria, dando sugestões e zelando pela sua execução;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre a proposta do orçamento anual da Fundação;
- c) Analisar e emitir parecer sobre acordos, contratos e convênios firmados pela Fundação e que somente terão validade depois de aprovados pelo Conselho Curador;
- d) Pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da fundação, em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Curador;
- e) Emitir parecer sobre balanços anuais da Fundação, antes de sua remessa ao Prefeito Municipal, bem como aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Fundação;
- f) Apresentar sugestões para o constante aperfeiçoamento da Fundação, de seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como, incentivar e apoiar a execução dos projetos;
- g) Exercer outros encargos previstos no presente estatuto ou definidos no regimento da Fundação.

Art. 12º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a) Presidir as sessões do Conselho Curador;
- b) Transmitir as determinações do Conselho à Diretoria;
- c) Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- d) Votar em caso de empate.

Parágrafo Único - As mesmas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente na ausência do Presidente.

Art. 13º - A Fundação Cultural de São José, terá uma diretoria composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural. [Citado por 1](#)

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e os demais serão nomeados pelo Diretor Presidente, ouvido o Prefeito Municipal.

Art. 14º - É de competência da Diretoria:

- a) Representar a Fundação em todos os seus atos, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Curador;
- c) Elaborar o plano financeiro e orçamento da Fundação, para o exercício seguinte, devendo este ser encaminhado ao Executivo Municipal até 31 de julho de cada ano;
- d) Prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador;
- e) Levantar o balanço anual e balancetes mensais;

f) Administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como supervisionar, todos eles;

g) Exercer outros cargos que lhe são atribuídos pelo presente estatuto, pelo regimento, por decreto ou por Lei.

Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, sendo:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um servidor do Poder Legislativo;

III - Um profissional em contabilidade indicado pelo Conselho Curador.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal;

a) Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

b) Examinar os balanços e contas anuais, emitindo parecer;

c) Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Curador;

d) Propor ao Conselho Curador medidas que julgar convenientes.

Art. 17º - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, verbas e dotações específicas para a Fundação e seus órgãos, destinados a sua manutenção, aquisição de bens, acervo, fins culturais, científicos, didáticos e artísticos.

Art. 18º - A Fundação poderá firmar acordos, convenios com a União, os Estados e os Municípios, com Governo de outros países, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, tanto nacionais como estrangeiras, devendo Leis e atos serem submetidos a apreciação do Conselho Curador e somente após sua aprovação é que terão vigência.

Art. 19º - Todos os imóveis que vierem a ser transferidos pela Prefeitura Municipal ao Patrimônio da Fundação, o serão com cláusula de inalienabilidade, bem como, os acervos dos órgãos integrantes do seu patrimônio.

Art. 20º - O Estatuto da Fundação e suas alterações serão submetidos a apreciação do Prefeito Municipal que os aprovará por Decreto.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de Janeiro de 2004.

DÁRIO ELIAS BERGER

Prefeito Municipal

Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/740187/lei-4108-04-sao-jose-0>